



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0464/22 - PLL Nº 239/22

Inclui art. 50-O na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, instituindo a gratificação especial pelo exercício de atividades de mestre de cerimônias.

Art. 1º Fica incluído art. 50-O na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 50-O. Fica instituída gratificação especial pelo exercício de atividades de mestre de cerimônias (GMC), no valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor do padrão 12 (doze) da tabela de vencimentos dos cargos efetivos da CMPA por evento ou cerimonial realizado.

§ 1º A designação de funcionário para executar as atividades de que trata este artigo dar-se-á por meio de portaria do presidente da CMPA.

§ 2º O pagamento da GMC será limitado a 18 (dezoito) eventos mensais e a 1 (um) servidor por evento ou cerimonial.

§ 3º Além da condução do cerimonial, como mestre de cerimônias, nos eventos institucionais da CMPA, incumbirá ao funcionário designado:

I – auxiliar na organização das solenidades institucionais e na confecção de material de apoio, convites e listas de convidados para os eventos; e

II – recepcionar autoridades e representantes de instituições públicas ou privadas, sempre que solicitado pelo presidente ou pela Mesa Diretora da CMPA.

§ 4º A GMC integrará o cálculo da gratificação natalina, prevista no art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores, e não servirá de base de cálculo para outra vantagem.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 29/06/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 29/06/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 29/06/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 29/06/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0405713** e o código CRC **A6BF96D9**.